

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS  
CONTADORES, ADMINISTRADORES DE EMPRESA, ECONOMISTAS E  
CORRETORES DE SEGUROS LTDA – SICOOB CREDITÁBIL****1. APRESENTAÇÃO****1.1. Princípios para eleições democráticas**

O processo eleitoral da Cooperativa de Crédito dos Contadores, Administradores de Empresa, Economistas e Corretores de Seguros LTDA – Sicoob Creditável deverá obedecer aos procedimentos apresentados neste regulamento.

Caso os procedimentos eleitorais propostos no presente regulamento não sejam compatíveis à estrutura organizacional existente em alguma filiada do Sicoob Central Cecremge, será necessário efetuar as adaptações necessárias ou desenvolver documento que contemple, no mínimo, os princípios que salvagam a realização de eleições democráticas, citados na sequência:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

**2. PROCESSO ELEITORAL****2.1. Requisitos e exigibilidade para os candidatos**

O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração e fiscal, conforme segue:.
- II. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;
  - a) Ser natural associado do Sicoob Creditável;
  - b) não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

**REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB CREDITÁBIL**

- c) não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- d) possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- e) cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- f) para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
- g) não ser empregado do Sicoob Creditável;
- h) possuir reputação ilibada;
- i) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;

**§ 1º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

**§ 2º** Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**§ 3º** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

III. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

- a) contumaz emissão de cheques sem fundos;

- b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
  - c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
- IV.** Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.
- V.** Ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

## **2.2. Inelegibilidade para o cargo de conselheiro**

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I.** os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II.** os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III.** os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV.** o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional do Sicoob Creditável;
- V.** o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

## **2.3. Capacitações Mínimas exigidas para o candidato**

O eleitor poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal do Sicoob Creditável desde que atendam a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I.** formação acadêmica de nível superior;
- II.** formação técnica de nível médio;
- III.** formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;
- IV.** experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- V.** experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

No processo eleitoral, a Diretoria-Executiva da entidade pertencente ao Sicoob Creditável terá as atribuições registradas em seguida:

## **REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB CREDITÁBIL**

- I.** dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;
- II.** conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III.** divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV.** fixar datas;
- V.** instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VI.** receber os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos;
- VII.** encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de registro de chapas e de inscrição de candidatos;
- VIII.** afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes;
- IX.** apurar e proclamar resultados;
- X.** receber e julgar impugnações e recursos, dando ciência à Comissão Eleitoral Recursal;
- XI.** coordenar o processo eleitoral;
- XII.** zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
  - a)** edital de convocação da eleição;
  - b)** cópia dos requerimentos de registro da chapa, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
  - c)** listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;
  - d)** lista de votação;
  - e)** ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;
  - f)** cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e de eventuais recursos interpostos;
  - g)** exemplar da cédula única de votação.

### **3. ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA-EXECUTIVA NO PROCESSO ELEITORAL**

#### **3.1. Registro de chapas e prazos**

O Presidente do conselho de Administração com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral publicará no sítio eletrônico ([www.sicoobcreditabil.com.br](http://www.sicoobcreditabil.com.br)), no Sicoob MOOB e em toda Bio, bem como nas dependências da cooperativa para os associados, carta-circular informando:

- I. data para e formato da realização (física ou virtual via aplicativo SICOOB MOOB) do primeiro-turno das eleições;
- II. data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidatura, de acordo com este regulamento;
- III. data, hora e local dos sorteios que definirão as ordens em que os candidatos figurarão nas cédulas de votação.

### **3.2. A Convocação das eleições**

As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização da assembleia.

O edital publicado deverá ser elaborado de acordo com as instruções contidas no **Regulamento das Assembleias**, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I. data, horário, local e formato da votação (física ou virtual via aplicativo SICOOB MOOB);
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da instituição para entrega de documentos para o registro;
- III. data de nova eleição em caso de empate entre os concorrentes.

### **3.3. Prazo para inscrição das chapas**

Os registros das chapas deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, no horário normal de funcionamento daquela entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, ou seja, 35 (trinta e cinco) dias após o envio da carta-circular pelo Presidente do Conselho de Administração.

### **3.4. Análise das chapas e julgamento dos recursos**

Os procedimentos de análise das chapas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. a Diretoria-Executiva após recebimento dos pedidos de inscrição, formulário cadastral e declaração pelos candidatos, conforme modelos apresentados no **item 4** terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação à Comissão Eleitoral Originária;
- II. poderá a chapa encaminhar o pedido via e-mail, sendo o candidato inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas;

- III. a Comissão terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos pedidos pelo coordenador da Comissão Eleitoral Originária, para analisar a formalização dos documentos previstos no **item 4** e a adequação do perfil do candidato, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no Estatuto Social;
- IV. analisado o pedido, a Comissão terá 2 (dois) dias úteis para redirecionar a documentação analisada à Diretoria-Executiva e enviar carta ao candidato e ao representante da chapa declarando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade;
- V. caso a Comissão verifique que a documentação está incompleta ou constata o não atendimento, por qualquer candidato, às condições de candidatura e de elegibilidade, o coordenador encaminhará carta ao candidato e comunicará o representante da chapa, em 24 (vinte e quatro) horas do fato constatado
- VI. depois de efetuada a comunicação referida no inciso anterior, a chapa terá 2 (dois) úteis dias para complementar a documentação faltante e providenciar a substituição do candidato que não atenda às condições de candidatura e/ou de elegibilidade;
- VII. caso a chapa não tome as providências apresentadas no inciso anterior, o candidato não será registrado;
- VIII. da decisão apresentada pela Comissão Eleitoral Originária cabe recurso, o qual deverá ser interposto pelo candidato à Comissão Eleitoral Recursal no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão;
- IX. a Comissão Eleitoral Recursal terá prazo máximo de 2 (dois) dias para julgamento do recurso, a contar da data da interposição;
- X. julgado o recurso, a Comissão providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação da decisão recorrente, por meio de carta;
- XI. caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições;
- XII. caso seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral Originária, o substituto indicado pelo representante da chapa, conforme disposto no inciso VI, concorrerá às eleições, caso a referida comissão aprove o novo candidato;
- XIII. contra a decisão da Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

Os pedidos de registros das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos (modelo constante do **item 4.1**) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa.

**REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB CREDITÁBIL**

- II. formulário cadastral (modelo constante do **item 4.2**) preenchido e assinado por todos os candidatos inscritos na chapa.
  
- III. declaração (modelo constante do **item 4.3**) assinada pelos candidatos.

Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:

- a) “curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- c) certidão negativa dos domicílios respectivos;
- d) cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior;
- e) Comprovante de endereço do candidato.

**4. REGISTRO DAS CHAPAS****4.1. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos****REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS**

Ao Sicoob Creditável

A/C Diretoria-Executiva

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

**1. Conselho de Administração:**

\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;

Ou

**2. Conselho Fiscal:**

\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – efetivo;  
\_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – suplente;

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(nome e assinatura de todos os candidatos)**

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**4.2. Modelo de Formulário Cadastral****FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO****Sicoob Creditábil****Identificação da Instituição de origem**

Denominação
Órgão estatutário e cargo

**Identificação do candidato**

Nome Completo				
Filiação				
Nacionalidade		Local de nascimento		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento		
Nome do cônjuge ou companheira				
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controlado)		
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito		
CEP	Município	UF	DDD/Telefone	
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito		
CEP	Município	UF	DDD/Telefone	

**Declarações**

- Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

<b>Local e data</b>	<b>Assinatura</b>
---------------------	-------------------

**4.3. Modelo de declaração dos candidatos****DECLARAÇÃO DOS CANDIDADOS****Sicoob Creditável**

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ (**conselheiro de administração ou conselheiro fiscal**) na \_\_\_\_\_ Cooperativa de Crédito dos Contadores, Administradores de Empresa, Economistas e Corretores de Seguros LTDA – Sicoob Creditável declara que:

1. é associado do Sicoob Creditável;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
  - ( ) formação acadêmica de nível superior;
  - ( ) formação técnica de nível médio;
  - ( ) formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
  - ( ) experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

( ) experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

\_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

**5. PROCESSO DE ANÁLISE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO****5.1. Análise e período das impugnações**

- I. Esgotado o prazo para registro da candidatura, a Diretoria-Executiva divulgará, por meio de carta-circular, a relação de candidatos que efetuaram o pedido de inscrição, para que eventuais impugnações possam ser realizadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

A Diretoria-Executiva se responsabilizará pelo recebimento e pelo envio dos pedidos de impugnação à Comissão Eleitoral Recursal, a qual terá 2 (dois) dias úteis para analisar o pleito e comunicá-lo ao candidato e ao representante da chapa.

**5.2. O termo de registro das chapas**

Concluída a fase de análise e de julgamento dos recursos e das impugnações, a documentação completa será encaminhada pela Comissão Eleitoral Originária e à Diretoria-Executiva, a qual providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro das Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Depois de lavrado o termo de registro da chapa, a Diretoria-Executiva deverá:

- I. encaminhará ao representante da(s) chapa(s), em 02 (dois) dias úteis, relação nominativa dos(as) associadas(os) com direito a voto;
- II. providenciará, em 2 (dois) dias úteis, a fixação, na sede da cooperativa, da relação da(s) chapa(s) registrada(s), bem como o envio da referida relação por meio de comunicado aos associados (as).

**5.3. Disposições gerais sobre as comissões eleitorais**

- I. As Comissões Eleitorais serão eleitas pelo Conselho de Administração e serão compostas por associados do Sicoob Creditável.
- II. Não poderá compor nenhuma das comissões eleitorais, os integrantes de órgãos estatutários da instituição em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.
- III. Membros que se desligarem do Sicoob Creditável, perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais.
- IV. Os cargos ocupados pelos integrantes da comissão eleitoral serão assegurados até o final do mandato, exceto no caso descrito no inciso III.
- V. Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento de qualquer uma das comissões, o Conselho de Administração elegerá novos membros das comissões.
- VI. Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos antecessores.

**5.4. Comissões eleitorais originárias**

A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um o coordenador e 1 (um) suplente.

- I. Terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos;
- II. Analisarão a formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social.

**5.5. Comissões eleitorais recursais**

A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um o coordenador e 1 (um) suplente distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária.

- I. Terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- II. Analisarão os recursos interpostos pelos candidatos quando da análise efetuada pela Comissão Eleitoral Originária.
- III. Analisarão as impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos.

**5.6. Renúncias e substituições de candidatos**

Caso ocorra falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa à Diretoria-Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembléia Geral.

- I. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL****6.1. A cédula e o local de votação**

- I. A cédula de votação física ou virtual, apresentará o nome dos candidatos e, à frente, no caso de cédula física, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- III. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar.

## **REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB CREDITÁBIL**

- IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;
- VI. Em caso de realização de assembleia virtual, os votos serão coletados e apurados via aplicativo SICOOB MOOB.

### **6.2. Os membros da mesa coletora de votos**

- I. Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.
- II. Todos os membros representantes deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
- III. O Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Creditável, nomeará um presidente, um coordenador e mesários, indicados pelas chapas, para comporem a mesa coletora de votos.
- IV. Não comparendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.
- V. Não comparendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o presidente solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a mesa.
- VI. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- VII. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.
- VIII. O coordenador da mesa entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **6.3. Os membros da mesa apuradora de votos**

- I. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.
- II. O presidente da mesa apuradora será nomeado pelo Conselho de Administração do Sicoob Creditável.

- III. A mesa apuradora será composta pelo presidente e pelos escrutinadores indicados pelas chapas, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa.
- IV. Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
  - a) local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
  - b) resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
  - c) número total de eleitores que votaram;
  - d) resultado geral da apuração;
  - e) proclamação dos eleitos.
- V. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

#### **6.4. Duração dos trabalhos eleitorais**

Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

#### **6.5. Eleição por aclamação**

A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral.

#### **6.6. Empate das eleições**

Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Realizada nova assembleia e ocorrendo empate, novamente, será vencedora a chapa cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior.

#### **6.7. Disposições gerais sobre o processo eleitoral**

Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- II. quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista neste regulamento, o Presidente do Conselho de Administração, no limite de 3 (três)

**REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB CREDITÁBIL**

dias contados do encerramento prazo para o registro da chapa, providenciará nova convocação de eleição;

- III. caso o(a) associado(a) tenha interesse, poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela diretoria-executiva;
- IV. a diretoria-executiva, mediante carta-circular, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos conselheiros;
- V. será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos(as) associados(as).

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2023.

---

João Victor Marçal  
Presidente do Conselho de Administração

---

Fabiano Simões de Oliveira Lima  
Conselheiro de Administração

---

Raimundo Eustáquio de F. Gonçalves  
Conselheiro de Administração

---

Antônio Helvécio Vieira  
Conselheiro de Administração

---

Nourival de Souza Resende Filho  
Conselheiro de Administração

---

Marco Aurélio da Cunha Almeida  
Conselheiro de Administração

---

José Eustáquio Giovanini  
Conselheiro de Administração

---

Márcio de Assis  
Coordenador do Conselho Fiscal

---

Alberto de Souza Neto  
Conselheiro Fiscal Efetivo

---

José Carlos Almeida Rocha  
Conselheiro Fiscal Efetivo

---

Nelson Sales Pereira  
Conselheiro Fiscal Suplente

---

Wilton Ferreira  
Conselheiro Fiscal Suplente